



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPEI

Rua Maria de Lourdes Rodrigues nº 58 - Centro - Arapeí/SP - CEP. 12870-000
TEL/FAX - 12 31151202

LEI Nº 435 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Arapeí para a Legislatura de 2021/2024, e dá outras providências.

MAXIMILER HILTON DE MARINS, Presidente da Câmara Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 9º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Arapeí, para vigorar na Legislatura de 2021/2024, que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.070,00 (nove mil e setenta reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Arapeí, para vigorar na Legislatura de 2021/2024, que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 2.721,00 (dois mil setecentos e vinte e um reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Arapeí, para vigorar na Legislatura de 2021/2024, que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º O substituto legal que, na forma legal, assumir a Chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, previsto no artigo 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º Os subsídios previstos nesta Lei poderão ser revistos anualmente, por meio de lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais, sem



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPEI

Rua Maria de Lourdes Rodrigues nº 58 - Centro - Arapeí/SP - CEP. 12870-000
TEL/FAX - 12 31151202

distinção de índices, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva legislatura.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Arapeí(SP), 30 de dezembro de 2020.

Maximiler Hilton de Marins
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Arapeí, aos trinta dias do mês de dezembro de 2020.

Maria Marta dos Santos
DIRETORA